

**2º período da tarde**

15.45 - 16.30

Importando fazer cessar o regime do exercício das responsabilidades parentais, judicialmente regulado, por se terem reconciliado e passado a viver de novo juntos os pais anteriormente desavindos, qual o procedimento adequado?

- 1- Alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais (**Ana Virgínia Pinheiro Pires Coelho, Procuradora da República, JFM de Paredes**)
- 2- Acção tutelar comum (**Catarina Cabral, Procuradora-adjunta, JL Macedo de Cavaleiros**)
- 3- Incidente tramitado nos próprios autos de regulação (**Elsa Veloso, Procuradora-adjunta, JL Torre de Moncorvo**)
- 4- Incidente tramitado por apenso nos autos de regulação (**Sara Pinho, Procuradora da República, JFM de Vila do Conde**)

16.30 - 17.15

Para rever a medida de apoio junto de outro familiar aplicada em processo de promoção e protecção, mantendo a medida mas retirando a criança da guarda da avó e colocando-a à guarda de uma tia, contra a vontade expressa dos pais e da referida avó, é necessário realizar debate judicial?

- 1- Sim, é (**Amando Coimbra, Procurador da República, JFM de Guimarães**)
- 2- Não, não é (**Henrique Antras e Castro, Procurador-adjunto, JL de Castelo de Paiva**)

17.15

*Encerramento dos trabalhos*

17.30 - 18.30

*Caminhada*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO

# VII Encontro

família e  
crianças

07.06.2019

Quinta dos  
Bambus

Paredes



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO



**Abertura**

09:30 - 10:00 Recepção a Sua Ex.<sup>a</sup> Conselheira Procuradora-Geral da República  
Acolhimento dos participantes  
Intervenções protocolares (Maria Raquel Desterro, PGD do Porto, Maria Lucília Gago, Procuradora-Geral da República)

**1º período da manhã**

10:00 - 10:30 Quando se atinge o prazo máximo de duração de uma medida de promoção e protecção em meio natural de vida, incluída a prorrogação, o que deve fazer-se quando o perigo se mantém?

- 1- Orientar o processo no sentido da manutenção da medida aplicada, apesar de esgotados os prazos de duração desta, uma vez que estes são meramente ordenadores (**Susana Saavedra, Procuradora da República, JFM Guimarães**)
- 2- Promover que se julgue extinta a medida, por decurso do prazo, e orientar o processo para aplicação neste de uma nova medida, que pode ter exactamente o mesmo conteúdo da anterior (**Catarina Pedra, Procuradora-adjunta, JL de Melgaço**)
- 3- O promover que se julgue extinta a medida, por decurso do prazo, e que se archive o processo; depois, por apenso, instaurar um novo processo judicial de promoção e protecção, com novo requerimento inicial em que se justifica a manutenção da situação de perigo (**Rui Amorim, Procurador da República, JFM de Barcelos**)

10:30 - 11:00 A criança, ouvida nos processos tutelares cíveis

- 1- Deve sempre ser assistida por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito, como obriga o artigo 5.º, n.º7, alínea a), do RGPTC (**Catarina Rodrigues, Procuradora-adjunta, JL de Arouca**);
- 2- A assistência da criança por técnico especialmente habilitado para o acompanhamento, embora preferencialmente deva ocorrer, pode ser dispensada, conforme decorre da conjugação do artigo 5.º n.º7, alínea a), com o artigo 4.º n.º1, alínea c), ambos do RGPTC (**José António Carvalho, Procurador da República, JFM de Vila Nova de Gaia**)

11:00 - 11:15 **Intervalo**

**2º período da manhã**

11:15 - 11:45 Nos termos do artigo 274.º-A, n.º1 do Código do Registo Civil, os progenitores que pretendam proceder à alteração de acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais já homologado, devem requerê-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil. Este regime aplica-se:

- 1- À alteração de toda e qualquer regulação do exercício das responsabilidades parentais, sustentada em decisão judicial ou em acordo e, quanto a este, independentemente da sede onde tenha sido celebrado (**Paulo Jorge Castro, Procurador da República, JFM de Santa Maria da Feira**)
- 2- À alteração de toda e qualquer regulação do exercício das responsabilidades parentais sustentada em acordo, e só destas, independentemente da sede onde o acordo tenha sido celebrado (**Pedro Miguel Silva, Procurador da República, JFM do Porto**)
- 3- Apenas à alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais sustentada em acordo celebrado no âmbito de processo da Conservatória do Registo Civil e aí homologado (**Maria de Fátima Maduro, Procuradora da República, JFM de Gondomar**)
- 4- Apenas à alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais sustentada em acordo celebrado no âmbito de processo da Conservatória do Registo Civil e aí homologado ao abrigo do previsto nos artigos 274.º-A a 274.º-C do Código do Registo Civilo (**Nuno Farias, Procurador da República, JFM de Paredes**)

11:45 - 12:30

Em procedimento de revisão de medida tutelar educativa de prestação de tarefas a favor da comunidade, reiteradamente incumprida por grosseiro desinteresse do jovem, a determinação do internamento em regime semi-aberto, nos termos do disposto no artigo 138.º n.º2, alínea c), e 3, da LTE

- 1- É inviável, uma vez que o regime de execução da medida de prestação de tarefas a favor da comunidade não permite qualquer cálculo de tempo faltante para efeitos de aplicação de uma medida de internamento, como exige o artigo 138.º n.º3 da LTE (**Elsa Castelo, Procuradora da República, JFM de Paredes**)
- 2- É viável; o tempo faltante para o cumprimento da medida incumprida, para efeitos do artigo 138.º n.º3 da LTE, é calculado por reporte ao período fixado pelo tribunal, que não pode exceder três meses, dentro do qual devem ser cumpridas as horas de tarefas (**Cristina Sousa, Procuradora-adjunta, JL de Bragança**)

12:30 - 14:00

**Almoço**

**1º período da tarde**

14:00 - 14:45

Relativamente a criança portuguesa, filha de emigrantes portugueses, foi instaurado em Espanha processo equivalente ao português processo de promoção e protecção, no âmbito de entidade administrativa correspondente às CPCJ's do ordenamento nacional. No contexto desse processo foi aplicada à criança a medida de acolhimento em instituição. Considerando que, posteriormente à aplicação da medida, os pais regressaram a Portugal definitivamente e que se encontram a residir aqui, que a criança não tem quaisquer familiares ou pessoa a que esteja vinculada em Espanha e que toda a sua família está aqui, a entidade espanhola encaminhou através da Direcção-Geral de Reinserção Social, enquanto Autoridade Central no âmbito do Regulamento (CE) 2201/2003, um pedido de transferência de competência, para que o processo passasse a correr termos em Portugal. A DGRSP remeteu este expediente ao Ministério Público. Que deve o Ministério Público fazer com ele?

- 1- Despachar determinando a sua devolução à procedência, através da DGRSP, uma vez que o artigo 15.º do Regulamento (CE) 2201/2003 é bem claro ao circunscrever o seu campo de aplicação apenas a tribunais (**Isabel Vaz, Procuradora-adjunta, JL de Montalegre**)
- 2- Apresentá-lo ao juiz, promovendo a sua devolução à procedência, através da DGRSP, uma vez que o artigo 15.º do Regulamento (CE) 2201/2003 é bem claro ao circunscrever o seu campo de aplicação apenas a tribunais (**Norberta Teixeira, Procuradora-adjunto, JL de Valença**)
- 3- Intentar um procedimento judicial, suscitando decisão do tribunal que aceite o pedido de transferência de competência formulado, procedimento que na falta de outra norma processual só pode ser a acção tutelar comum (**Silvia Oliveira, Procuradora-adjunta, JL de Monção**)
- 4- Remeter o expediente à CPCJ para que dele conheça e decida o que entender (**Márcia Catarina Machado, Procuradora-adjunta, JL de Bragança**)

14:45 - 15:30

Em regulação do exercício das responsabilidades parentais, o tribunal apura que os pais mantêm aceso conflito entre si, que não conseguem superar e que os impede de comunicar adequadamente um com o outro. Face a este quadro, como forma de obstar a contactos futuros, potencialmente conflituais, o tribunal determina que a criança residirá uma semana com cada um dos progenitores, alternadamente, cabendo a cada um dos progenitores, durante o tempo que tiver a criança consigo, o exercício exclusivo das responsabilidades parentais. Esta decisão:

- 1- É completamente legal face ao quadro vigente, estando apenas dependente de servir o superior interesse da criança que no concreto se apure (**António Clemente Pinto Procuradora-adjunta, JFM**)
- 2- É ostensivamente ilegal e deve ser objecto de recurso (**Carmen Coutinho, Procuradora da República, JFM de VN Gaia**)